

ACÓRDÃO Nº 3709/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão militar instituída pelo Sr. Luis Otávio Viegas Sant'Anna, por inépcia do ato, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.661/2010-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Cristina Ortelhado Pacheco (983.778.767-87); Aloisa Otaviano Melo (258.766.357-15); Amélia Silva Araújo (023.963.897-26); Annie Elisabeth Hamond Coutinho (425.139.107-10); Benedita Lucia de Oliveira Martins (706.614.057-53); Carmen Valeria Calzolari Pedrosa Viegas Sant'anna (685.950.427-72); Carolina Cavalcanti Alves (076.189.037-86); Célia Maria Pereira Duarte (259.491.957-87); Célia Maria Borges de Azevedo (192.029.544-53); Debora Teixeira dos Santos Lage (074.002.377-21); Delma Monteiro Pinho (509.902.257-04); Denilda Ciannella (908.354.767-15); Dirce Lopes de Souza (718.857.657-20); Edna dos Santos Gomes (541.354.787-00); Edneia dos Santos Gomes (865.382.687-49); Eliane Toledo Fontenelle (601.595.457-49); Elisabete Soares Neyes (486.786.007-72); Elizete Ferreira Pimenta Pereira (079.384.737-07); Esmeraldina Monteiro Pinho (054.632.467-34); Florisbela de Arruda Camara e Siqueira Campos (104.712.354-15); Gabriela Cavalcanti Alves (047.862.407-70); Geisa Luiza Bispo Ferreira (023.036.497-73); Gloria Melania Correa dos Santos (024.886.087-93); Godyva Campos da Silva (738.314.687-53); Ilma Peixoto de Oliveira (037.504.097-81); Iolanda Teles da Cruz Santos (472.417.567-20); Isabela da Conceição Vieira (036.850.907-98); Jorge Luiz Oliveira da Hora (106.148.457-26); Jorge Luiz Oliveira da Hora (106.148.457-26); Jupira da Fonseca Braga (881.660.237-68); Jurema dos Santos Penha (268.416.227-15); Laura Fernandes Piccoli (890.526.767-04); Lea Morim da Fonseca (024.906.977-65); Marcos Vinicius Vieira (130.980.107-03); Margaret Rodrigues de Souza Nunes (455.009.326-91); Margot Boher de Azevedo (200.311.067-49); Maria Clarice dos Santos Porto (965.779.597-49); Maria Coelho da Silva (046.454.777-65); Maria Lucia Silva da Hora (036.523.087-19); Maria Luiza Soares Dias (545.447.937-34); Maria Soares de Oliveira (023.780.827-70); Maria da Conceição Soares dos Santos (692.679.957-15); Maria do Carmo da Silva (461.722.707-53); Marinete Silva da Hora (781.222.527-53); Mariza Dias da Conceição (006.737.217-10); Marlene Soares Gouy (466.915.707-82); Marlene da Hora Gomes (002.620.267-08); Marli Soares Dias (508.357.937-53); Milma de Arruda Campos (496.946.936-91); Renata da Conceição Vieira (081.411.787-25); Rizete Maria Mattos Costa (029.132.277-83); Rosana dos Santos Gomes (034.502.317-07); Rosana Scarpa Moreira da Silva (186.777.928-56); Severina de Arruda Camara e Siquira Campos (019.481.197-22); Sidneia Monteiro Pinho (733.209.357-04); Sonia Soares Dias (847.038.657-34); Suely Nascimento Pereira (544.623.477-49); Sulamita Schwartz (820.677.917-53); Tatiana Oliveira da Hora (051.729.767-10); Tatiana Oliveira da Hora (051.729.767-10); Vera Lucia Duque Fontenelle (268.507.967-04); Vera Lucia Monteiro Barbosa (175.272.877-72); Verusca dos Santos Gome (034.504.647-10); Vilma Miranda Reis (089.281.807-75); Yara da Silva Ramos (215.290.357-91). 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Primeira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de pensão militar instituída pelo Sr. Luis Otávio Viegas Sant'Anna, devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, verificando a impropriedade concernente ao registro de fundamento legal da reforma do instituidor, não obstante o ex-militar se encontrar na atividade na data do óbito, conforme informação constante no campo "situação na data do óbito", sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3710/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.566/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); Fundação Universidade do Contestado - UNC (78.497.195/0001-14); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3711/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.799/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina - Senai/SC (33.564.543/0020-53).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3712/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.872/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri (83.052.191/0001-62); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3713/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.038/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - UNOESC (84.592.369/0001-20); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3714/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da peça de fls. 86/89 e desta deliberação à interessada, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-008.578/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU/PR.

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Controladoria-Geral da União que dê cumprimento às medidas determinadas por meio do subitem 1.5.1 do Acórdão n. 2.416/2010 - TCU - 1ª Câmara, uma vez que os documentos encaminhados a esse título ao TCU, por meio do Ofício n. 7.361/DC/SFC/CGU/PR, de 21/03/2011, não atingiram tal finalidade, devendo a CGU monitorar as providências saneadoras adotadas no âmbito dos Ministérios do Transporte e do Desenvolvimento Agrário e representar a este Tribunal caso constate não terem sido adotadas as devidas medidas corretivas, dispensando-se o acompanhamento so-

mente quanto à constatação mencionada no subitem 1.5.1.2 da referida deliberação (item 2.2.1 do Relatório de Fiscalização/CGU 1.305/2009), por já ser objeto de Tomada de Contas Especial que tramita neste Tribunal (TC-032.101/2010-4).

ACÓRDÃO Nº 3715/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-005.313/2011-2 (Relatório de Auditoria), sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex-5:

1. Processo TC-013.401/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público/TCU.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 19/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 7/6/2011 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 16):

ACÓRDÃO Nº 3716/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei Nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-004.551/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Auxiliadora D'avila Abdanour (239.770.351-34).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3717/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei Nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-006.854/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Célia Maria Arnaud dos Santos (118.655.122-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA - JE, que adote providências visando o envio de novo ato a este Tribunal, pelo sistema Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando para a informação correta do tempo de serviço, averbações e licenças consideradas para a concessão da aposentadoria, de forma que o somatório coincida com o campo "tempo de serviço para aposentadoria".

ACÓRDÃO Nº 3718/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei Nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-010.958/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Isaurino Sebastiao da Silva (099.520.714-34)

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3719/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei Nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-025.120/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Edy Carlo Gonçalves Pereira (478.849.835-91).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3720/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei Nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU Nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

- 1. Processo TC-011.333/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Severina Pereira Nunes (844.451.494-20)
- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3721/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei Nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-011.355/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Nilcineia Barreto Moraes de Faria (688.590.237-34).
- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3722/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei Nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-011.357/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Daniele de Fatima Rosa Sales (019.494.525-14); Danilo Rosa Gil Braz (019.639.515-14); Maria Pereira Rosa (915.483.905-00); Sylvania de Santana Campos (735.456.941-00).
- 1.2. Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3723/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei Nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-011.463/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jaqueline Antunes de Souza (352.384.138-07); Maria Alves de Oliveira (777.071.682-91); Maria Aparecida Soares Lasmar (652.229.626-87); Maria de Lourdes Bela da Silva (356.279.805-91); Olinda Teixeira Damiani (925.805.569-15); Solange Silva de Carvalho (136.479.257-56).
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3724/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei Nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-011.481/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Luiz Ursulino Ferreira (444.543.924-04); Maria Brígida Salgado Llima (037.586.014-28).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3725/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei Nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-014.122/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Aparecida Nascimento Thomaz (453.861.106-91).
- 1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3726/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei Nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-011.305/2011-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Aida Martingil da Silva (082.164.337-19); Alessandra Bittencourt Firmino (148.600.877-12); Alessandra Leal Frias Gomes (086.490.327-88); Alice Cardoso da Estalagem (128.249.297-74); Almerinda Carvalho Romani (901.675.897-68); Ana Carolina Sobrinho Gomes (059.837.027-77); Aracy Nascimento Carvalho (797.867.077-53); Aurelina Oliveira de Castro (834.266.557-72); Barbara Celia Cardoso Pimentel (877.841.067-34); Carine Clementino da Silva (056.089.067-21); Carla Dias Taniguti (894.499.327-00); Carolina Clementino da Silva (056.089.087-75); Dalva dos Santos Martins (483.052.197-04); Dulce Tavares (496.262.307-97); Eliana Davies Bosi (886.849.977-00); Estefania Bizarria Silva (016.528.917-14); Francisca Maria Villaga Gitahy (687.575.737-00); Inacia Carvalho Candiago (018.528.377-21); Iraci Ernestino Santos de Medeiros (000.290.807-70); Iracilda Azevedo Coelho (309.237.197-68); Irene Rocha Lima (739.014.077-15); Ivette dos Reis Pinto (185.734.287-91); Janette Barros dos Santos (591.943.087-72); Joao Paulo Clementino Viana (056.089.047-88); Jonata Viana da Silva (056.157.437-51); Jose Maria Gonzales Perez (111.183.267-68); Lilian de Oliveira Nascimento (609.637.357-72); Lizete Belffi Rosa (912.435.307-82); Lucia Helena de Oliveira Nascimento (504.984.017-15); Ludmila Firmino Vieira de Oliveira (055.095.897-52); Maria Aparecida Batista (738.388.617-87); Maria Helena Fiuzu de Castro (110.326.787-63); Maria Helena Marques Macedo (261.995.481-91); Maria Jose Correa Lima (268.128.437-68); Maria Lucia Firmino (864.834.047-00); Maria Nilda Ferreira da Silva (832.027.147-91); Maria Santa da Conceição França Santos (005.355.357-83); Maria da Aparecida Cordeiro da Silva (762.798.637-00); Maria das Graças de Souza (057.092.318-27); Marilene Barcellos Galvão (074.631.797-29); Marilene Santos Azeredo da Fonseca (767.395.117-72); Marlene Barbosa Feitosa (239.756.106-97); Marlene Paiva da Silva (021.909.387-32); Marta Cardoso Pimentel (541.288.897-68); Nadia de Oliveira Rocha (055.026.917-72); Nadyr Scarpine de Andrade Almeida (069.185.007-08); Nely Von Seehausen Mendes (356.613.997-15); Olga Machuk de Lima Barata (794.410.097-68); Olivia Bastos Silva (220.589.151-00); Petra Fries (543.274.157-15); Rosa Maria Cardoso Pimentel (813.061.567-34); Roseli Barreto Pereira (010.582.117-90); Ruth da Silva Piassarolo (079.773.257-80); Sarah Carone Bissoli (667.572.827-04); Valdilene de Lima Salimena (072.059.757-94); Vera Santos dos Santos (618.336.497-53); Wilma Liana da Silva (351.581.907-04).
- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3727/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei Nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-011.307/2011-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Bueno Machado (622.660.556-15); Ariadne Iemini Cunha (002.789.246-89); Carmelita Neves Damasceno (502.368.576-49); Clara de Oliveira Lucinda Alexandre (123.079.876-57); Claudia Emília Almeida Carmo (568.421.206-91); Doralice dos Passos Gonçalves Silva (001.801.026-13); Dorenice dos Passos Gonçalves Rocha (656.551.926-91); Dorilea Gonçalves de Almeida (259.792.646-04); Dorotéia de Fátima Gonçalves Lombello (423.237.036-68); Edna Rodrigues Reis (008.609.766-02); Edwiges Antonia de Souza (029.308.966-39); Estervina Ribeiro Silva (453.841.186-87); Fabiano Lucas Machado (074.642.966-56); Ilka Werneck Martins (118.979.906-50); Irene Simoni de Oliveira Cunha (193.247.826-49); Juliana Albino de Faria (197.779.496-34); Katherine Iemini Cunha Valerio (002.789.656-01); Lucas de Oliveira Lucindo Alexandre (123.079.886-29); Maria Alice Braga Rabello (927.327.716-00); Maria Helena Rennó de Freitas (693.471.156-49); Maria Luiza Duarte Alexandre (122.014.746-05); Maria Marcia Rodrigues Borges Sena (029.708.856-46); Nídia Maria Medeiros Magalhães (918.832.027-87); Regina Maria Almeida Carmo (247.169.876-04); Sylvania Mara Almeida Carmo Fragoso (488.300.111-34); Sônia Piana de Faria (580.342.856-68); Vera Lúcia da Trindade Gonçalves (697.711.116-04).
- 1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3728/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei Nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-011.309/2011-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Maria de Fátima Lopes (162.949.668-50); Olívia Mota Santos (130.326.905-87).
- 1.2. Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3729/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei Nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-011.310/2011-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Anatalia Andrade de Souza (718.655.864-04); Antonia dos Santos Monteiro (252.223.764-00); Bernadete Jacinto Leite (762.561.624-04); Celene Alves Mesquita Jure (030.072.127-74); Davi Marques da Silva (085.346.844-30); Edla Vasconcelos de Oliveira Cardoso (114.180.284-87); Ednar Pereira dos Santos (004.072.084-53); Eliane Barbosa de Lima (337.132.864-34); Eliane Maria de Oliveira Souza (147.258.194-68); Geni Andrade Oliveira (894.756.314-53); Isabel Marinho Mesquita (175.619.494-72); Janira Alves Mesquita (618.583.588-68); Jocelina Araujo Picasso (313.810.654-49); Joneide Pita da Silva (375.434.314-91); Lindomar Mesquita Blas Garcia (276.972.648-03); Lucia Correia de Oliveira (043.125.034-00); Magaly Cardoso Caruso (127.049.544-53); Magnolia de Macedo Veiga (007.352.074-88); Maria Helena de Holanda e Silva (497.497.814-49); Maria Inez Santos de Melo (256.022.504-25); Maria Jose Lira de Miranda (028.988.104-87); Maria das Graças Dantas (805.175.954-00); Maria das Graças Pereira Pinheiro (626.064.172-91); Maria de Lourdes da Silva (419.870.394-91); Maria do Socorro Dantas do Nascimento (357.227.464-87); Moema Cardoso Mota (179.317.704-04); Rita de Cassia Silva (981.684.364-15); Roselita Soares (055.318.881-04).
- 1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.